



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1113 de 15 de maio de 2018

Súmula: Acrescenta dispositivo na Lei nº. 1062, de 03 de Agosto de 2016, criando a obrigatoriedade de banheiros e bebedouros nas agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1062, de 03 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-4. As instituições bancárias estabelecidas no Município de Jataizinho, representadas por suas agências ou postos bancários, ficam ainda obrigadas a colocar à disposição dos usuários, banheiros feminino e masculino, com acesso livre e sinalizado, bem como bebedouros de água, em local de fácil acesso.”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Publicado no jornal	<u>DOE</u>
dia:	<u>08/06/18</u> pg <u>05</u>